



REGULAMENTO DE GESTÃO

FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO FECHADO

CAIXAGEST RENDIMENTO CORPORATE II 2014

23 de Dezembro de 2011

A autorização do Fundo significa que a CMVM considera a sua constituição conforme com a legislação aplicável, mas não envolve da sua parte qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objectividade ou actualidade da informação prestada pela entidade gestora neste prospecto, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do Fundo.

INDICE

CAPÍTULO I	INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES	3
1.	O Fundo.....	3
2.	A Entidade gestora.....	3
3.	Entidades Subcontratadas	4
4.	O Depositário	4
5.	A Entidade Comercializadora	4
CAPÍTULO II	POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO E POLÍTICA DE RENDIMENTOS	5
1.	Política de investimento do Fundo	5
2.	Derivados, Reportes e Empréstimos.....	7
3.	Valorização dos activos.....	8
4.	Exercício dos Direitos de Voto.....	9
5.	Comissões e encargos a suportar pelo Fundo.....	9
6.	Política de rendimentos.....	10
CAPÍTULO III	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E REEMBOLSO	11
1.	Características gerais das unidades de participação	11
2.	Valor da unidade de participação	11
3.	Condições de subscrição e resgate	11
4.	Condições de subscrição	11
5.	Condições de reembolso	12
CAPÍTULO IV	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES	13
CAPÍTULO V	PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO	14
CAPÍTULO VI	OUTRAS INFORMAÇÕES	15
1.	Valor da unidade de participação	15
2.	Admissão à negociação.....	15
3.	Consulta da Carteira do Fundo	15
4.	Documentação do Fundo.....	15
5.	Contas do Fundo.....	15
6.	Auditor do Fundo.....	15
7.	Autoridade de Supervisão do Fundo	15

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo

O Fundo denomina-se Fundo Especial de Investimento Fechado CAIXAGEST RENDIMENTO CORPORATE II 2014 e constitui-se de harmonia com o Decreto-Lei nº 252/2003, de 17 de Outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 52/2006 e pelo Decreto – Lei nº 357-A/2007, e de acordo com o Regulamento nº 15/2003 da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) com as alterações introduzidas pelo Regulamento da CMVM nº 9/2005 e pelo Regulamento da CMVM nº 7/2007.

A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 21 de Dezembro de 2011 e o Fundo inicia a sua actividade em 31 de Janeiro de 2012.

O Fundo tem uma duração de dois anos e sete meses a contar da data da respectiva constituição e liquidará no dia 1 de Setembro de 2014.

O capital inicial do Fundo é de 50.000.000 euros (cinquenta milhões de euros), dividido por 10.000.000 de unidades de participação com o valor inicial de subscrição de 5,00€ (cinco euros) cada. As unidades de participação não foram objecto de pedido de admissão à negociação no Mercado de Cotações Oficiais da Euronext Lisbon.

A data da última actualização do prospecto foi em 23 de Dezembro de 2011.

2. A Entidade gestora

O Fundo é administrado pela CAIXAGEST - Técnicas de Gestão de Fundos S.A., com sede na Avenida João XXI, nº 63, 2º, 1000-300 Lisboa.

A entidade gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 9.300.000 Euros.

A entidade gestora constituiu-se como sociedade gestora de fundos de investimento mobiliário em 23 de Outubro de 1990 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 29 de Julho de 1991. A entidade gestora integrou a INVESTIL - Sociedade Gestora de Fundos, S.A. em 28 de Junho de 2001 e iniciou a actividade de gestão discricionária de carteiras em 30 de Março de 2004.

No exercício da sua actividade, enquanto representante legal dos participantes, a entidade gestora actua de modo independente no interesse exclusivo dos participantes de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional e responde solidariamente com o depositário perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e deste prospecto.

No exercício das suas funções, compete à entidade gestora, designadamente:

a) Praticar os actos e operações necessárias à boa concretização da política de investimento, em especial:

- Seleccionar os activos para integrar o Fundo;
- Adquirir e alienar os activos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
- Exercer os direitos relacionados com os activos do Fundo;

b) Administrar os activos do Fundo, em especial:

- Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
- Esclarecer e analisar as reclamações dos participantes;
- Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
- Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
- Proceder ao registo dos participantes;
- Distribuir rendimentos;
- Emitir e resgatar unidades de participação;
- Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
- Conservar os documentos;

c) Comercializar as unidades de participação dos Fundos que gere.

A entidade gestora responde solidariamente com o depositário perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e deste prospecto.

3. Entidades Subcontratadas

O Fundo não recorre à subcontratação de serviços junto de entidades externas.

4. O Depositário

A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é a Caixa Geral de Depósitos (CGD), com sede na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa, encontrando-se registada na CMVM como intermediário financeiro desde 29 de Junho de 1991.

No exercício das suas funções, a entidade depositária procede de modo independente e no interesse exclusivo dos participantes. Compete à entidade depositária, designadamente:

- a) Guardar os activos do Fundo;
- b) Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
- c) Efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a entidade gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou documentos constitutivos;
- d) Assegurar que nas operações relativas aos activos que integram o Fundo a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
- e) Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
- f) Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate;
- g) Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
- h) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;
- i) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, à aplicação dos rendimentos do Fundo e, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação;
- j) Controlar o registo das unidades de participação do Fundo.

A entidade depositária responde solidariamente com a entidade gestora perante os participantes.

5. A Entidade Comercializadora

A entidade responsável pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos participantes é a Caixa Geral de Depósitos, com sede na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

O Fundo é comercializado em todas as agências da rede Caixa Geral de Depósitos (CGD), no serviço Caixa Directa através da linha telefónica (707 24 24 24) e no serviço CaixaDirecta On-line através da Internet em www.cgd.pt, para os clientes que tenham aderido a este serviço.

No exercício das suas funções, compete à entidade comercializadora, designadamente:

- Facultar aos investidores o prospecto simplificado prévia e gratuitamente;
- Enviar ou disponibilizar aos respectivos participantes, mensalmente um extracto que contenha, nomeadamente, o número de unidades de participação detidas, o seu valor e o valor total do investimento.
- Comunicar individualmente aos respectivos participantes determinados factos relevantes, dentro dos prazos legalmente impostos para o efeito.

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO E POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Objectivo do Fundo

O Fundo tem por objectivo, mas sem qualquer garantia, proporcionar aos seus participantes no final de dois anos e sete meses, o reembolso do capital investido, acrescido de um rendimento líquido, proveniente do pagamento de cupão das obrigações que compõem a sua carteira e da respectiva amortização na maturidade.

1.2. Política de Investimento

O Fundo irá prosseguir uma política de investimento de acordo com os objectivos definidos, pelo que o capital aplicado pelos participantes será investido numa carteira de obrigações de taxa fixa, com uma maturidade coincidente ou inferior à data de liquidação do Fundo.

Os capitais do Fundo serão investidos até 100% em cinco obrigações diversas denominadas em euros, emitidas pelas entidades indicadas na tabela abaixo, desde que a exposição a um emitente não exceda 25% do valor líquido global do Fundo.

Os emitentes referidos no parágrafo anterior são:

Nome Abreviado	Nome Completo
CGD	Caixa Geral de Depósitos SA
BES	Banco Espírito Santo SA
BCP	Banco Comercial Português SA
EDP	EDP - Energias de Portugal SA
BBVA	Banco Bilbao Vizcaya Argentaria SA
Iberdrola	Iberdrola SA
Gas Natural	Gas Natural SDG SA
Abertis	Abertis Infraestructuras SA
Repsol	Repsol YPF SA
Telefónica	Telefónica SA
Santander	Santander SA

O Fundo investe em emissões cuja notação de rating da emissão ou emitente seja investment grade (notação S&P, Moodys ou outra entidade equiparável), com excepção da dívida emitida por entidades portuguesas cujo rating pode ser inferior a investment grade.

Caso a gestão do Fundo antecipe alterações nas condições de mercado que inviabilizem a obtenção do objectivo definido, o Fundo poderá investir em obrigações de outros emitentes que não os emitentes referidos na tabela anterior, desde que a notação de rating da emissão ou emitente pertença ao universo de investment grade (notação S&P, Moodys ou outra entidade equiparável). O Fundo não será obrigado a alienar os activos que registem, após a aquisição, uma diminuição da notação de rating para classificações inferiores a investment grade. Esta decisão permanece no âmbito da gestão do Fundo.

O Fundo, a título acessório, poderá investir em instrumentos do mercado monetário de elevada liquidez, nomeadamente, papel comercial, bilhetes do tesouro, certificados de depósito e depósitos bancários denominados em divisa euro e em fundos de mercado monetário.

Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, atendendo que a maturidade das obrigações poderá ser inferior à data de liquidação do Fundo, o valor de reembolso dessas obrigações poderá ser investido em instrumentos do mercado monetário de elevada liquidez, nomeadamente, papel comercial, bilhetes do tesouro, certificados de depósito e depósitos bancários denominados em divisa euro e em fundos de mercado monetário, até à data de liquidação do Fundo.

Por princípio o Fundo não utilizará instrumentos e produtos financeiros derivados para cobrir riscos de variação do preço dos activos em carteira ou riscos de variabilidade dos rendimentos, mas poderá vir a utilizar, sempre que a gestão antecipe alterações das condições do mercado que justifiquem a sua utilização.

O Fundo poderá realizar operações de permuta de taxas de juro (swaps), celebrar acordos de taxas de juro e poderá utilizar "credit default swaps".

O Fundo poderá contrair empréstimos até ao limite de 20% do seu valor líquido global (VLGF), sem prejuízo da utilização de técnicas de gestão relativas a empréstimos e reporte de valores mobiliários.

EXEMPLO ILUSTRATIVO

Com a análise dos exemplos seguintes, consegue-se de uma forma mais clara compreender a rentabilidade obtida pelo investimento nas obrigações. Os exemplos são meramente ilustrativos não representando qualquer projecção ou expectativa futura da rentabilidade do Fundo.

De acordo com a política de investimentos definida, o cliente receberá no final de dois anos e sete meses um rendimento líquido, proveniente do pagamento do cupão das obrigações que compõem a sua carteira e da respectiva amortização na maturidade.

Para a construção dos cenários foi observada a média dos preços de um conjunto de obrigações ao longo de um ano. Tendo sido escolhido para os dois cenários extremos o preço médio da carteira mais alto e mais baixo. O cenário central apresenta os preços de mercado do dia 16/11/2011.

Assim, foram construídos três cenários que reflectissem o que o Fundo poderia vir a obter em termos de rentabilidade líquida anual final com o investimento nas obrigações, ou seja, a obtenção de uma taxa anual nominal líquida inferior a 1%, entre 1% e 4% e superior a 4% (de acordo com o regime fiscal em vigor à data de início do Fundo).

- CENÁRIO 1

Neste exemplo, em resultado da observação do preço médio mais elevado da carteira no último ano, obtemos uma taxa anual nominal líquida de 0.60%.

	Valor Nominal	Clean Price	Cupão	YTM Liq
CXGD 5 1/8 02/19/14	1.850.000	102,56%	5,13%	2,98%
BESPL 5 5/8 06/05/14	1.900.000	98,85%	5,63%	4,83%
SANTAN 3 1/2 08/12/14	1.300.000	102,22%	3,50%	2,02%
ELEPOR 5 1/2 02/18/14	1.750.000	106,43%	5,50%	1,76%
IBESM 4 7/8 03/04/14	1.200.000	106,70%	4,88%	0,59%
GASSM 5 1/4 07/09/14	1.300.000	105,94%	5,25%	1,61%
				2,46%

- CENÁRIO 2

Neste exemplo, em resultado da observação do preço da carteira em 16 de Novembro 2011, obtemos uma taxa anual nominal líquida de 4.53%.

	Valor Nominal	Clean Price	Cupão	YTM Liq
CXGD 5 1/8 02/19/14	2.050.000	91,79%	5,13%	7,66%
BESPL 5 5/8 06/05/14	2.350.000	77,75%	5,63%	14,35%
SANTAN 3 1/2 08/12/14	1.350.000	94,60%	3,50%	4,60%
ELEPOR 5 1/2 02/18/14	1.950.000	95,11%	5,50%	6,44%
IBESM 4 7/8 03/04/14	1.300.000	102,48%	4,88%	2,59%
GASSM 5 1/4 07/09/14	1.300.000	103,00%	5,25%	2,82%
				6,87%

- CENÁRIO 3

Neste exemplo, em resultado da observação do preço médio mais baixo da carteira no último ano, obtemos uma taxa anual nominal líquida de 5.84%.

	Valor Nominal	Clean Price	Cupão	YTM Liq
CXGD 5,125 02/19/14	2.350.000	78,55%	5,13%	14,78%
BESPL 5,625 06/05/14	2.500.000	72,88%	5,63%	17,13%
BBVASM 4,875 01/23/14	1.350.000	96,89%	3,50%	3,80%
ELEPOR 5,50 02/18/14	1.900.000	96,18%	5,50%	5,96%

IBESM 4,875 03/04/14	1.300.000	104,35%	4,88%	1,69%
GASSM 5,25 07/09/14	1.350.000	104,24%	5,25%	2,30%
				8,40%

A Yield To Maturity assume a manutenção dos títulos até à sua maturidade, o recebimento de todos os cupões e capital nas datas de pagamento e o reinvestimento de cupões recebidos a uma taxa igual ou equivalente à Yield To Maturity.

1.3. Mercados

O Fundo poderá investir, parte ou a totalidade, do seu património em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário admitidos à cotação ou negociados em mercados regulamentados dos Estados membros da União Europeia reconhecidos, com funcionamento regular e abertos ao público.

O Fundo poderá igualmente investir, parte ou a totalidade, do seu património em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário não admitidos à cotação.

O Fundo poderá transaccionar valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, referidos nos parágrafos anteriores, em mercados não regulamentados, desde que utilizando sistemas de liquidação internacionalmente reconhecidos pelos mercados financeiros (p.ex. Clearstream e Euroclear), que assegurem liquidez e garantam a correcta e adequada avaliação dos títulos transaccionados.

1.4. Benchmark (Parâmetro de Referência)

Não aplicável.

1.5. Limites ao Investimento

Os limites ao investimento constam da Política de Investimento constante no ponto 1.2 do presente Regulamento.

1.6. Características especiais do Fundo

O Fundo está exposto ao risco associado aos activos integrados na sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função dos mesmos.

Os factores de risco a considerar são os seguintes:

Risco de perda de capital: não existe qualquer garantia para o participante quanto ao capital subscrito, pelo que existe o risco de perda de capital.

Risco de taxa de juro: Os preços das obrigações que integram a carteira do fundo variam em sentido contrário ao da variação das taxas de juro. Desta forma, caso se verifique uma subida das taxas de juro, os preços das obrigações detidas pelo fundo sofrerão uma desvalorização e o valor da unidade de participação registará uma diminuição, que pode conduzir a um valor inferior ao preço de subscrição, tendo no entanto um efeito positivo, na data de reembolso das obrigações. Inversamente, uma descida das taxas de juro determinará uma valorização das obrigações e da unidade de participação.

Risco de crédito: risco de investir em activos com risco de crédito, nomeadamente, risco de descida das cotações devido à degradação da qualidade de crédito dos emitentes dos activos, risco associado à possibilidade de ocorrer incumprimento por parte dos emitentes dos activos.

Risco de concentração de investimentos: Ao concentrar os investimentos num limitado número de activos, o Fundo pode assumir elevado risco de concentração de investimentos.

Risco de derivados - risco associado à utilização de instrumentos e produtos financeiros derivados, nomeadamente, o risco do Fundo não reflectir a valorização dos activos existentes em carteira, pelo facto de terem sido utilizados instrumentos derivados para cobertura de risco.

Risco de endividamento: O Fundo pode recorrer a endividamento para fazer face a necessidades de liquidez esporádica ou para obter exposição adicional ao mercado, incorrendo em custos acrescidos e num risco acrescido, uma vez que ao aumentar o montante disponível para investimento em determinados activos potencia consequentemente um acréscimo nos eventuais ganhos ou perdas do Fundo.

O Fundo não cobrirá de forma sistemática os riscos descritos.

2. Derivados, Reportes e Empréstimos

O Fundo poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para cobertura do risco, nos termos e limites definidos na lei e nos regulamentos da CMVM, bem como na política de investimentos.

O Fundo poderá transaccionar instrumentos financeiros derivados, desde que não resulte uma exposição superior a 100% do valor líquido global do Fundo.

O Fundo não excede a exposição total de 100% do valor líquido global, salvo se deter instrumentos financeiros derivados cujos activos subjacentes sejam idênticos aos detidos pelo Fundo. A exposição total do valor líquido global do Fundo é medida pelo somatório, em valor absoluto, dos montantes investidos no mercado à vista, à excepção de liquidez, e do nível de exposição em instrumentos financeiros derivados.

O Fundo não investe em prémios de opções mais de 10% do valor líquido global do Fundo.

O Fundo poderá transaccionar derivados (Futuros, Opções, Swaps, Forward's) de taxa de juro, de crédito.

Serão utilizados instrumentos financeiros derivados que se encontrem admitidos à cotação nos mercados regulamentados dos Estados membros da União Europeia ou de um Estado terceiro, reconhecidos, com funcionamento regular e abertos ao público.

O Fundo pode ainda utilizar instrumentos financeiros derivados transaccionados fora de mercado regulamentado, desde que:

a) os activos subjacentes estejam previstos no DL n.º 252/03 como activos de elevada liquidez ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o Fundo possa efectuar as suas aplicações nos termos dos documentos constitutivos;

b) as contrapartes nas transacções sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial e;

c) os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do Fundo.

A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em transacções com instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado não pode ser superior a:

a) 100% do seu valor líquido global no caso da contraparte pertencer ao Grupo Caixa Geral de Depósitos;

b) 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito, distinta do Grupo Caixa Geral de Depósitos, com sede em Estados membros da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeita a normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária;

c) 5% do seu valor líquido, nos restantes casos.

Com o objectivo de incrementar a sua rentabilidade, o Fundo poderá realizar operações de reporte e empréstimo de títulos, tendo como contraparte instituições de crédito com sede em Estados membros da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeita a normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária, sociedades gestoras de mercados, de sistemas de liquidação ou de sistemas de compensação.

A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em operações de empréstimo e de reporte, medida pelo valor de mercado dos activos emprestados, no caso das operações de empréstimo, e pela diferença entre as responsabilidades compradoras e vendedoras a prazo, no caso das operações de reporte, não pode ser superior a 25% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito de acordo com o definido no parágrafo anterior.

Excepcionam-se as operações em que a garantia esteja depositada junto de uma terceira entidade, independentemente do prestador dessa garantia.

O Fundo pode recorrer a empréstimos, para fazer face a necessidades de liquidez esporádicas ou para adquirir exposição adicional ao mercado, limitado ao máximo de 20% do seu valor líquido global.

3. Valorização dos activos

3.1. Momento de referência da valorização

O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

Na valorização diária dos activos que integram o património do Fundo, tendo em vista o cálculo do valor da unidade de participação a divulgar no dia útil seguinte, os preços aplicáveis e composição da carteira serão determinados às 17 horas de cada dia útil.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da UP

A valorização dos activos integrantes do património do Fundo e o cálculo do valor da unidade de participação são efectuados de acordo com as normas legalmente estabelecidas, observando-se o seguinte:

a. Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos admitidos à cotação ou negociação em mercado regulamentado, são valorizados ao último preço verificado no momento de referência, difundido através da *Bloomberg* ou da *Reuters*.

- b. Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos admitidos à cotação ou negociação em mais do que um mercado regulamentado são valorizados aos preços praticados no mercado que apresenta maior quantidade, frequência e regularidade de transacções.
- c. Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos admitidos à cotação ou negociação em mercado regulamentado, que não sejam transaccionados nos 15 dias que antecedem a respectiva avaliação são equiparados a valores não cotados, para efeitos de valorimetria.
- d. Os valores mobiliários não admitidos à cotação ou negociação em mercado são valorizados ao valor de oferta de compra firme de entidades financeiras credíveis, difundidas directamente ou através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters. Na indisponibilidade deste, ao valor médio das ofertas de compra e venda, difundidas pelos meios de informação especializados, como sejam o Bloomberg, a Reuters, ou outra que não se encontre em relação de domínio ou de grupo com a Entidade Gestora, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários.
- e. Os valores em processo de admissão a um mercado regulamentado são valorizados tendo por base a avaliação de valores mobiliários da mesma espécie emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
- f. As unidades de participação, são avaliadas ao último valor conhecido e divulgado pela respectiva entidade gestora, ou se aplicável ao último preço do mercado onde se encontrarem admitidos à negociação. O critério adoptado terá em conta o preço considerado mais representativo, em função designadamente da quantidade, frequência e regularidade de transacções.
- g. As posições cambiais são avaliadas em função das cotações indicativas divulgadas pelo Banco de Portugal, ou, na inexistência destas, pela utilização das cotações fornecidas por agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas.
- h. Os instrumentos financeiros derivados OTC são valorizados ao valor de oferta de compra ou venda firme (consoante, se trate, respectivamente, de posições longas ou curtas) de entidades financeiras credíveis, difundidas directamente ou através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters. Na indisponibilidade deste ao valor médio das ofertas de compra e venda, difundidas pelos meios de informação especializados, como sejam o Bloomberg, a Reuters, ou outra que não se encontre em relação de domínio ou de grupo com a Entidade Gestora, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários.
- i. Na impossibilidade da aplicação das alíneas d) ou h), a Entidade Gestora recorre à aplicação de modelos teóricos que considere mais apropriados atendendo às características do activo, sem prejuízo dos casos particulares abaixo indicados:
 - a) as obrigações e os credit default swaps com maturidade residual inferior a doze meses, poderão ser valorizados ao valor de amortização, caso não ocorram eventos de crédito que possam originar variações no preço do valor de amortização.
 - b) os outros instrumentos representativos de dívida de curto prazo serão valorizados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação
 - c) os contratos forwards cambiais, serão considerados para o apuramento do seu valor, a respectiva taxa de câmbio spot, as taxas de juro a prazo das respectivas moedas e o prazo remanescente do contrato.

4. Exercício dos Direitos de Voto

Uma vez que o Fundo não investe em acções, não existem regras para o exercício do direito de voto.

5. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

TABELA DE CUSTOS (TAXA NOMINAL)

Custos	% da Comissão
Imputáveis directamente ao participante:	
Comissão de Subscrição	0,00%
Comissão de Reembolso	0,00%
Imputáveis directamente ao Fundo:	
Comissão de Gestão	0,9%
Comissão de Depósito	0,1%

5.1. Comissão de gestão

A título de remuneração de serviços a si prestados, o Fundo pagará à entidade gestora, uma comissão nominal fixa anual de 0,90%, calculada, diariamente sobre o valor do património líquido inicial do Fundo, liquidada anualmente à data de aniversário do Fundo.

5.2 Comissão de depósito

A título de remuneração de serviços a si prestados, o Fundo pagará à entidade depositária, uma comissão nominal fixa anual de 0,10%, calculada, diariamente sobre o valor do património líquido inicial do Fundo, liquidada anualmente à data de aniversário do Fundo.

5.3 Outros encargos

Para além dos encargos de gestão e de depósito, o Fundo suportará os encargos decorrentes das transacções de valores efectuadas por sua conta, no quadro da política de investimentos estabelecida no presente Prospecto, designadamente: taxas de corretagem, de realização de operações de Bolsa ou fora de Bolsa, encargos fiscais. Os custos de auditoria e a taxa de supervisão obrigatórios serão suportados pela Sociedade Gestora.

6. Política de rendimentos

O fundo não distribuirá rendimentos.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação

1.1 Definição

O património do Fundo é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus titulares.

1.2 Forma de representação

As unidades de participação são valores mobiliários com forma escritural e não são fraccionadas para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da unidade de participação

2.1 Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo, é de €5 (cinco euros).

2.2 Valor para efeitos de reembolso

O valor de liquidação da unidade de participação do Fundo será igual ao valor inicial de subscrição €5 (cinco euros), acrescido do rendimento calculado de acordo com o disposto na Política de Investimento do Fundo.

3. Condições de subscrição e resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

A Oferta Pública de Distribuição das unidades de participação do Fundo decorre entre 4 de Janeiro de 2012 e 30 de Janeiro de 2012. O Fundo constituiu-se no dia útil imediatamente seguinte ao final do período de subscrição, ou seja, no dia 31 de Janeiro de 2012, realizando-se nessa data a emissão das unidades de participação e a liquidação financeira da subscrição através de débito em conta.

Constituíram objecto de oferta pública de distribuição 10.000.000 unidades de participação, escriturais, nominativas, com o valor unitário de €5.00 (cinco euros), num montante global de €50.000.000 (cinquenta milhões de euros) tendo sido objecto de subscrição xx unidades de participação e tendo o Fundo sido constituído com um capital inicial de €xxx.

3.2. Subscrições e resgates em numerário

Não são aceites subscrições e resgates em espécie.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

O número mínimo de unidades de participação estabelecido para a subscrição é o correspondente ao número inteiro resultante da divisão de 1.000 Euros pelo preço de subscrição unitário.

4.2. Comissões de subscrição

Não existe comissão de subscrição

4.3. Data da subscrição efectiva

A data de subscrição efectiva para os pedidos de subscrição dirigidos à entidade comercializadora entre as 8h30m (hora de Portugal Continental) do dia 4 de Janeiro de 2012 e as 16h30m (hora de Portugal Continental) do dia 30 de Janeiro de 2012, será 31 de Janeiro de 2012.

A subscrição só se concretiza quando a importância correspondente ao preço de emissão é incorporada no património do Fundo.

5. Condições de reembolso

5.1 Comissões de resgate

O reembolso das unidades de participação não está sujeito a comissão de resgate.

5.2. Data de Resgate Efectivo

A dissolução do Fundo ocorrerá em 1 de Setembro de 2014. O valor final de liquidação de cada unidade de participação será apurado até ao dia 8 de Setembro de 2014 e o pagamento aos participantes do valor de liquidação será efectuado até ao dia 8 de Setembro de 2014.

6. Condições de transferência

Não existem restrições à livre negociabilidade das unidades de participação emitidas em mercado de balcão, sendo o preço de transacção aquele que resultar do processo de negociação entre as partes.

A partir do mês seguinte ao do início de actividade do Fundo, a CGD compromete-se a colocar em mercado de balcão, no primeiro dia útil de cada mês, uma oferta de compra de unidades de participação com um desconto máximo de 5,0% sobre o valor da unidade de participação divulgado nesse dia e referente à valorização do dia anterior. Esta oferta é válida apenas entre as 8h30 (hora de Portugal Continental) e as 15h00 (hora de Portugal Continental) do primeiro dia útil de cada mês e será divulgada, pela CGD, como “informação relevante” no sistema de difusão da CMVM.

Os participantes poderão apresentar as suas ofertas de venda nas agências da CGD todos os dias úteis entre as 8h30 (hora de Portugal Continental) e as 15h00 (hora de Portugal Continental), as quais serão executadas no primeiro dia útil de cada mês, ao preço de compra referido no parágrafo anterior, e liquidadas financeiramente três dias úteis depois.

A entidade comercializadora poderá ainda, quando considerar oportuno, colocar uma oferta de venda de uma determinada quantidade de unidades de participação, cobrando para o efeito um prémio máximo de 5,0%, com liquidação financeira três dias úteis após a execução.

A entidade gestora, por seu turno, não terá qualquer tipo de intervenção no mercado secundário das unidades de participação do Fundo.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito, nomeadamente a:

- a) Receber o prospecto antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- b) Obter o prospecto completo, sem qualquer encargo, junto da entidade gestora, do depositário e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- c) Consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
- d) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo;
- e) Receber a sua quota-parte do Fundo em caso de liquidação do mesmo;
- f) Serem ressarcidos pela entidade gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação se:
 - a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento de cálculo do valor da unidade de participação e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em valor acumulado, a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação e o prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 Euros;
 - ocorrerem erros de imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundos, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas;
- g) Serem informados individualmente pela entidade gestora, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da notificação à entidade gestora da aprovação pela CMVM, das alterações ao regulamento gestão das quais resulte:

Um aumento global de comissões de gestão e de depósito suportados pelo Fundo;

 - A modificação significativa da política de investimentos como tal considerada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
 - A modificação da política de distribuição de rendimentos;
 - A substituição da entidade gestora, depositário ou alteração dos titulares da maioria do capital da entidade gestora;
- h) Serem informados individualmente pela entidade gestora, com uma antecedência mínima de 30 dias, no caso de fusão do Fundo;
- i) Serem informados individualmente pela entidade gestora, imediatamente, no caso de dissolução do Fundo;
- j) Resgatar as unidades de participação sem pagar a respectiva comissão, no caso de aumento global de comissões de gestão e de depósito suportados pelo Fundo ou no caso de modificação significativa da política de investimentos, até um mês após a entrada em vigor das alterações;
- k) Receber mensalmente um extracto que contenha, nomeadamente, o número de unidades de participação detidas, o seu valor e o valor total do investimento.

A subscrição de unidades de participação implica para os participantes a aceitação dos documentos constitutivos do Fundo e confere à entidade gestora os poderes necessários para realizar os actos de administração do Fundo.

CAPÍTULO V PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

O Fundo destina-se a investidores que procuram otimizar a rentabilidade potencial da sua carteira, que procuram minimizar o risco de rendimento e o risco de capital, e que tenham disponibilidade de imobilização do investimento pelo prazo de dois anos e sete meses. O capital inicial e o rendimento do Fundo dependem do bom cumprimento dos empréstimos obrigacionistas.

O Fundo destina-se ao segmento de investidores institucionais e não institucionais.

CAPÍTULO VI OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Valor da unidade de participação

O valor diário das unidades de participação é divulgado em todas as agências da CGD.

É ainda publicado diariamente no sistema de difusão de informação da CMVM www.cmvm.pt e no site da CAIXAGEST www.caixagest.pt.

2. Admissão à negociação

As unidades de participação não serão objecto de pedido de admissão à negociação no Mercado de Cotações Oficiais ou em qualquer outro mercado regulamentado.

3. Consulta da Carteira do Fundo

A composição da carteira do Fundo é publicada mensalmente no sistema de difusão de informação da CMVM www.cmvm.pt

4. Documentação do Fundo

O Prospecto da Oferta Pública de Distribuição, o Regulamento do Fundo encontram-se à disposição dos interessados na sede da entidade gestora, Av. João XXI, 63, 2º, Lisboa e em todos os locais e meios de comercialização do Fundo.

Quanto aos documentos de prestação de contas, anual e semestral, dos Fundos será publicado, respectivamente, nos três e dois meses seguintes à data que respeitam, um anúncio no sistema de difusão de informação da CMVM www.cmvm.pt, dando conta de que se encontram à disposição para consulta em todos os locais e meios de comercialização e que os mesmos poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

5. Contas do Fundo

As contas anuais e semestrais do Fundo são encerradas, respectivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos três meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data que respeitam.

6. Auditor do Fundo

As contas do Fundo são auditadas pela Deloitte & Associados, SROC S.A., com sede no Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha 1 - 6º, 1050-094 Lisboa, registada na CMVM com o nº231 e representada pelo Dr. Eduardo Manuel Fonseca Moura.

7. Autoridade de Supervisão do Fundo

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Avenida da Liberdade, 252 1056-801 Lisboa PORTUGAL

cmvm@cmvm.pt